



ORDEM DE SERVIÇO DTC 07/2009

Assunto: Fixa exigência sobre condições de segurança e visibilidade dos pára-brisas em veículos em operação, licenciados e registrados pelo DTC.

O Superintendente do Departamento de Transporte Coletivo do DAER, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 43 do Decreto nº 41.640 de 24 de maio de 2002,

DETERMINA:

Considerando a regulamentação da matéria pela Resolução nº216 de 14 de dezembro de 2006 pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, resolve;

Art.1º Fixar requisitos técnicos e estabelecer exigências sobre as condições de segurança dos pára-brisas de veículos automotores em operação, licenciados e registrados pelo DTC e de visibilidade do condutor para fins de circulação nas vias públicas.

Art.2º Para efeito desta Resolução, as trincas e fraturas de configuração circular são consideradas dano ao pára-brisa.

Art. 3º Na área crítica de visão do condutor não devem existir trincas e fratura de configuração circular.

Art. 4º - Nos pára-brisas dos ônibus, microônibus e vans, a área crítica de visão do condutor conforme figura ilustrativa do anexo desta resolução é aquela situada a esquerda do veículo determinada por um retângulo de 50 centímetros de altura por 40



centímetros de largura, cujo eixo de simetria vertical é demarcado pela projeção de linha de centro do volante de direção, paralela à linha de centro do volante de direção, paralela à linha do veículo, cuja base coincide com a linha tangente do ponto mais alto do volante.

Parágrafo único. Nos pára-brisas dos veículos de que trata o caput deste artigo, são permitidos no máximo três danos, exceto nas regiões definidas no art. 3º, respeitando os seguintes limites:

- I – Trinca não superior a 20 centímetros de comprimentos;
- II – Fratura de configuração circular não superior a 4 centímetros de diâmetro.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta ordem de serviço sujeita o infrator às sanções previstas nas legislações específicas do transporte regular e especial.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de Setembro de 2009

Engº. Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler
Superintendente do Departamento de Transporte Coletivo

ANEXO

ÁREA CRÍTICA DE VISÃO DO CONDUTOR

